Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº

Data 01/06/2009

Projeto de Lei nº 34/2009

Autor Rafael Garcia Barnabé dos Santos e Silvio Alberto Miyahira

Assunto "Autoriza o Executivo Municipal criar o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado e dá outras providências".

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 08/06/2009

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 32/2009

Lei Nº 2.282 de 15/07/2009

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Às Comissões competentes.
Pompéia 01/06/2009
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 34/2009

Autores: Silvio Alberto Miyahira e Rafael Garcia Barnabé dos Santos

Assunto: "*Autoriza o Executivo Municipal criar o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado e dá outras providências*".

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito municipal, o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado.

Artigo 2º - São atribuições do Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado:

I – Relacionar os trabalhadores desempregados no Município;

II – Relacionar as vagas existentes nos órgãos públicos e na iniciativa privada;

III – Encaminhar, após observar as qualificações profissionais, os trabalhadores relacionados pelo serviço de apoio às empresas e entidades com vagas disponíveis;

IV – Promover a reciclagem profissional dos trabalhadores desempregados;

V – Garantir os meios necessários à recolocação profissional do trabalhador desempregado.

Artigo 3º - O Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado fica vinculado ao Setor Social do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Pompéia 1 de junho de 2009.

Silvio Alberto Miyahira
Vereador PP

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Vereador - PR

PROTOCOLO
PROC. Nº 30.366
Diretor da Secretaria